



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

---

**RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO DE 2018**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**1 - INTRODUÇÃO**

Em conformidade com o art. 70 da Constituição Federal, art. 46 da Constituição do Estado do Rondônia, art. 67 da Lei Orgânica Municipal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de quatro de Maio de 2000 Sendo o Sistema de Controle Interno, órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Rondônia informações adicionais e de forma simplificada das ações desenvolvidas pela Administração referente à **Prestação de Contas do exercício de 2018**, da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari e Fundo Municipal de Saúde**, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas realizada pelo Senhor Prefeito municipal Anildo Alberton, a partir da execução orçamentária e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 4.320/64, Constituição Federal e Instrução Normativa 13/04 TCE/RO, Lei Complementar nº 154, artigo 35 parágrafo único c/c artigo 9º inciso 3º.

Os trabalhos foram executados com análise às peças contábeis constantes da prestação de contas e dos anexos complementares que integram a mesma do exercício de 2018 procedida pela Controladoria através de exame de consistência dos documentos e informações, objetivo dos resultados constantes na mesma, nos seus relatórios e suas demonstrações contábeis.

**1.1 - Objetivo**

A Controladoria realizou inspeção no sentido de averiguar e aferir os procedimentos recomendados. A inspeção in loco tem como finalidade fiscalizar os atos de gestão quanto aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal com análise, as disponibilidades financeiras e a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive FUNDEB, gastos com pessoal e ações e serviços públicos de saúde, relativamente ao exercício de 2018.

**1.2 - Escopo**

O escopo deste relatório consistiu na análise dos atos e procedimentos administrativos visando à comprovação dos aspectos legais, jurídicos, econômicos e financeiros, relativos às receitas e as despesas realizadas no Município de Vale do Anari. A metodologia adotada no desenvolvimento do trabalho baseou-se nas práticas usuais de auditoria, com fulcro na legislação vigente e normas específicas do Direito Administrativo.

**1.3 - Metodologia**

O trabalho realizou-se de acordo com as práticas usuais de inspeção, desenvolvendo-se por meio de verificação dos demonstrativos contábeis, extratos bancários e demais documentos de receita e despesa e, também, da realidade fática pertinente à matéria fiscalizada.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

Quaisquer irregularidades verificadas posteriormente e que não tenham sido apuradas por ocasião desta inspeção poderão ser objeto de nova fiscalização.

## 2 - DAS PEÇAS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além deste relatório, a presente prestação de contas, em observância a legislação vigente, atende os preceitos estabelecidos com os demonstrativos.

## 3 - DOS BALANCETES ENCAMINHADOS

**3.1.** De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º da Instrução Normativa n.º 019/TCER/2006, os balancetes devem ser entregues a esse Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente por meio do **SIGAP Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública**.

## 4 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do exercício de 2018 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Houve de forma geral o cumprimento parcial das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo-se as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, o qual apresentou o seguinte comportamento:

### Execução Orçamentária da Receita:

<b>EXERCÍCIO 2018</b>				
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Resultado
	R\$ 24.814.357,00	R\$ 32.991.735,18	R\$ 29.869.531,57	R\$ - 3.122.203,61

### Quadro da Receita Total

Receita orçamentária	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Rec. Realizada	Dif.
Receitas correntes	24.814.357,00	31.887.784,88	29.409.931,57	- 2.477.853,31
Receita Tributaria	1.103.954,00	1.103.954,00	866.104,07	- 237.849,93
Rec. Contribuição	2.300.000,00	2.300.000,00	2.044.045,21	- 255.954,79
Rec. Patrimônio	2.878.205,00	2.878.205,00	1.401.160,11	-1.477.044,89
Rec. de Serviço	0,00	0,00	95.620,55	95.620,55
Transferência Corrente	18.364.252,00	24.437.679,88	24.132.136,23	- 266.709,96
Outra Rec. Correntes	167.946,00	1.167.946,00	870.865,40	- 297.080,60
Receitas de Capital		1.103.950,30	459.600,00	- 644.350,30
Alienação de Bens				
Transferência de Capital		1.103.950,30	459.600,00	- 644.350,30
<b>TOTAL</b>	<b>24.814.357,00</b>	<b>32.991.735,18</b>	<b>29.869.531,57</b>	<b>- 3.122.203,61</b>

Este Município até o início do exercício de 2017 encontrava-se com créditos a receber sem qualquer ação por parte do executivo municipal, sendo retomada e recalculada todo esse crédito e posteriormente inserido na Dívida Ativa, reavendo as tratativas de protesto através do Convênio nº 026/2013 já existente entre o Executivo Municipal e o Instituto de Protestos de Títulos do Brasil



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

Sessão Rondônia. Que de forma célere realizou e atualizou as Certidões de Dívida Ativa (C.D.A), assim como a realização e continuas diligências aos devedores de maior valor, conforme já relatado em relatório anterior.

O Executivo Municipal de forma ativa iniciou em abril de 2018 ação de protestos extrajudiciais, efetuou também notificações junto a bancos e instituições financeiras atuantes neste Município, afim de requerer tributos não pagos, efetivando ainda cláusulas contratuais na penalização e aplicação de multas a contratados que descumpriram parte do contrato vigente e ou praticou ato de sonegação fiscal. Assim como análise e pro ação no intuito de firmar convênio com a Câmara de Conciliação voltado a cobrança de débitos de grandes devedores; Buscando ainda a instalação de internet com acesso via fibra ótica, este com foco na implementação iminente de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Destaca-se que o Executivo Municipal efetuou a readequação da legislação que ampara o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), assim como executa com celeridade, eficácia e de forma continua a organização e revisão de todo o Cadastro Imobiliário deste Município.

Sabemos que os resultados obtidos ainda não são satisfatórios vez que a receita tributária própria ainda está longe de, por si só, propiciar uma participação significativa na auto sustentabilidade do Município.

## **5 - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

No decorrer do exercício de 2018, foi constatado por esta unidade de controle interno que a administração municipal não manteve controle informatizado dos contratos nos moldes da legislação pertinentes, considerando as análises efetuadas, esta controladoria considera frágil o controle, tendo em vista não apresentar segurança nos métodos de cronologia dos contratos e seus aditivos, por serem efetuados com base no último realizado, não tendo registro em documento próprio dificultando muito o princípio da continuidade da administração.

## **6 - DA DESPESA LIQUIDADADA**

**6.1.-** A Despesa Liquidada correspondeu ao montante de R\$ 26.932.709,47(vinte e seis milhões, novecentos trinta dois mil, setecentos nove reais e quarenta sete centavos), estando dentro da dotação atualizada que foi de R\$ 33.166.735,18 (Trinta três milhões, cento sessenta seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) ficando com um saldo de dotação de R\$ 6.234.025,71 (Seis milhões, duzentos trinta quatro mil, vinte cinco reais e setenta um centavos), demonstrando um equilíbrio das contas, portanto não ocorrendo déficit orçamentário.

## **7 - DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**7.1-** As despesas por Categorias Econômicas liquidadas no exercício estão assim demonstradas:

### **Quadro 02**

<b>Categorias</b>	<b>Valor</b>	<b>% em relação ao total</b>
<b>CORRENTES</b>	<b>25.360.373,75</b>	<b>84,90</b>
Pessoal e Encargos	16.297.321,27	54,56
Outras Despesas	9.063.052,48	30,34
<b>CAPITAL</b>	<b>1.572.335,72</b>	<b>5,27</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

Investimento	1.393.992,71	4,67
Amortização de Dívida	178.343,01	0,60
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>26.932.709,47</b>	<b>90,17</b>
<b>SUPERAVIT</b>	<b>2.936.822,10</b>	<b>9,83</b>
<b>TOTAL das RECEITAS</b>	<b>29.869.531,57</b>	<b>100</b>

7.2- Do total da despesa, as **Despesas Correntes** representam **84,90%** e as **Despesas de Capital** **5,27%** e **Superávit** de **9,83%**.

### 8 - DA APLICAÇÃO DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DO FUNDEB

No exercício de 2018, os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o percentual de 36,24%, conforme relatório circunstanciado da prestação de contas do exercício de 2018, das receitas de impostos compreendido as provenientes de transferências, sendo priorizado o Desenvolvimento do ensino fundamental em conformidade com o artigo 60 do ADCT, da Constituição Federal. O total das despesas computadas para apuração do índice no ano de 2018 foi de R\$ 5.440.510,70 (Cinco milhões, quatrocentos quarenta mil, quinhentos dez reais e setenta centavos). Sendo aplicado valor superior ao limite mínimo exigido pela legislação em vigor, o montante repassado a maior incidiu diretamente no atraso de repasse ao RPPS (Patronal), ficando este com saldo devedor e gerando um montante significativo nos restos a pagar.

As despesas com o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEB), teve o seguinte comportamento em 2018, 83,13% dos gastos ocorreram com a remuneração e capacitação dos profissionais do magistério.

Verificamos que o Município obedeceu aos percentuais e as regras do artigo 212 da Constituição Federal, c/c artigo 189, § 1º, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº. 9.424/96 e artigo 60 do ADCT da CF. A prestação de contas do FUNDEB do exercício de 2018 foi submetida ao Conselho Social do FUNDEB, nos termos da legislação pertinente.

1.0	RECEITA INCIDENTE	No Exercício
	DESCRIÇÃO	
<b>1.1</b>	<b>IMPOSTOS PRÓPRIOS</b>	<b>1.059.969,33</b>
1	Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	106.126,45
2	Imposto sob Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - ITBI	47.811,27
3	Imposto Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	291.072,47
4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	325.549,97
5	Receitas Dívida Ativa proveniente de Impostos	155.017,06
6	Multas e Juros de Impostos	134.392,11
<b>1.2</b>	<b>Transferências Estaduais</b>	<b>5.500.805,00</b>
7	Cota Parte IPVA	151.049,13
8	Cota Parte ICMS	5.349.755,87
<b>1.3</b>	<b>Transferências Federais</b>	<b>8.409.352,84</b>
9	Cota Parte FPM	8.409.352,84
<b>1.4</b>	<b>RECEITAS REF. AJUSTES DO FPM (LC 91/97)</b>	<b>42.404,86</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

10	Transferências Financeiras - Lei Complementar nº 87/96	6.815,28
11	Cota Parte ITR	12.124,27
12	Cota Parte IPI	23.465,31
13	Cota Parte - Imposto Sobre Ouro	0,00
<b>1.5</b>	<b>Receita Bruta de Impostos (1.1+1.2+1.3+1.4)</b>	<b>15.012.532,03</b>
<b>1.6</b>	<b>Valor Mínimo para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (25%) (item 1.5x25%)</b>	<b>3.753.133,00</b>

A aplicação efetiva dos recursos e o cumprimento dos dispositivos constitucionais estão demonstrados pelo seguinte quadro:

2.0 APLICAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	No Exercício
1	Contribuição ao FUNDEB* (deduções)	- 2.689.013,08
2	Educação Infantil	401.237,78
3	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pagas no Exercício, em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 9394/96 c/c a Descrição nº 74/97, Súmula nº 001/TCER-1999.	7.642.874,50
4	Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos	
5	Despesas inscritas e restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados (conforme relação de restos a pagar da educação)	85.411,50
6	<b>TOTAL DAS DESPESAS (Itens 1+2+3+4)</b>	<b>5.440.510,70</b>
7	Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, de acordo com o Art. 71 Lei 9394/96 c/c.	
8	Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento Ensino	
9	Despesas inscritas em Restos a Pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento Ensino	
10	<b>Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Súmula 001/99 e Instrução Normativa nº 14/TCER-2005. (Itens 5-6-7-8)</b>	<b>5.440.510,70</b>
11	<b>Valor Mínimo de 25% das Receitas Provenientes de Impostos</b>	<b>3.753.133,00</b>
12	<b>Percentual aplicado das Receitas decorrentes de impostos e transferências Constitucionais, Art. 212 CF/88 (Item 5x100/Item</b>	<b>36,24</b>

\* Este Valor Representa a soma das deduções dos impostos e transferências, consideradas para formação do FUNDEB (FPM, ITR, ICMS LC87/97, ICMS, IPVA)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

<b>DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DAS RECEITAS PROVENIENTES DO FUNDEB</b>			
<b>4.0 RECEITA DE TRANSFERENCIA DO FUNDEB</b>		<b>No Exercício</b>	
		<b>Valor</b>	<b>%</b>
1	Contribuição do Município para formação do FUNDEB	5.343.851,77	97,16
2	Aplicação Financeira com recursos do FUNDEB	4.381,31	8,35
3	Superávit Verificado no recebimento do FUNDEB		
4	Déficit Verificado no recebimento do FUNDEB		
5	<b>Total do Recursos Recebidos no FUNDEB</b>	<b>5.348.233,08</b>	<b>96,32</b>
<b>5.0 RECEITAS A CONSIDERAR</b>			
1	Valorização do Magistério (mínimo 60%)	3.208.939,85	60
2	Outras Despesas do FUNDEB (máximo 40%)	2.139.293,23	40
3	<b>Total das Receitas</b>	<b>5.348.233,08</b>	<b>100</b>
<b>6.0 Despesas Certificadas Art. 70,71 Lei 9394/96</b>			
1	Educação Infantil (mínimo 60%)	401.237,78	96,73
2	Remuneração Valorização Magistério 60%	3.955.593,51	96,39
3	<b>Total da Remuneração Valorização do Magistério 60% (incluídas as obrigações patronais)</b>	<b>4.356.831,29</b>	<b>83,13</b>
4	Educação Infantil (máximo 40%)		
5	Outras Despesas do FUNDEB (40%)	1.316.629,11	26,09
6	Inscritos em restos a pagar, não processado (40%)	10.613,07	
7	<b>Total das Despesas</b>	<b>5.684.073,47</b>	<b>109,22</b>
8	Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB 60%		
9	Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB 40%		
10	Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 60%	89.196,27	
11	Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 40%	78.784,95	
12	<b>Total das Despesas</b>	<b>5.852.054,69</b>	<b>109,22</b>
7.0	<b>Total Recursos a Exibir</b>		
8.0	<b>TOTAL GERAL DOS GASTOS NO FUNDEB (Item 6-7)</b>	<b>5.852.054,69</b>	<b>109,22</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

## 9 - DAS DESPESAS COM A SAÚDE

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2018 representou o percentual de 28,46% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal. O valor apurado nesse período foi de R\$ 4.042.380,34 (Quatro milhões, quarenta dois mil, trezentos oitenta reais e trinta quatro centavos).

Nesse sentido, o Município atendeu o disposto da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000 e Lei Complementar 141/2012, cumprindo o limite estabelecido para a aplicação com as ações e serviços públicos de saúde, sendo aplicado valor superior ao limite mínimo exigido pela emenda em epígrafe, tal repasse a maior incidiu diretamente no atraso de repasse ao RPPS (Patronal), ficando este com saldo devedor e gerando um montante significativo nos restos a pagar.

Quando em visita a farmácia localizada no Hospital e Secretaria de Saúde Municipal, constatamos que há espaço físico suficiente e este é climatizado, verificamos também que o setor efetua o controle das entradas e saídas de medicamentos por sistema informatizado. Em tempo vale ressaltar que a Secretaria de Saúde está com seu Almoxarifado ativo e em espaço suficiente para atender a demanda da Secretaria, sendo assim atendida a indicação feita em Relatório anterior emitido por esta Controladoria Geral.

No quesito resultado para sociedade observa-se de forma gerencial um clamor incessante pela melhora dos serviços de saúde, fato observado que o cumprimento do limite constitucional neste caso não significa eficácia nos resultados em que na saúde diante da análise financeira nota que este elevado índice advém de uma oneração no recurso próprio em face dos programas fundo a fundo que influenciaram ao superávit já mencionado.

<b>DEMONSTRATIVO DO CALCULO DAS APLICAÇÕES EM GASTOS E AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE</b>	
<b>RECEITAS</b>	<b>No Exercício</b>
	<b>Valor em R\$</b>
<b>Descrição</b>	
Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU	106.126,45
Imposto sob Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos – ITBI	47.811,27
Imposto Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	291.072,47
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	325.549,97
Receitas Dívida Ativa proveniente de Impostos	270.890,36
Multas e Juros de Impostos	18.518,81
Cota Parte ICMS	5.349.755,87
Cota Parte IPVA	151.049,13
Cota Parte FPM	7.730.986,73
Transferências Financeiras - Lei Complementar 87/96	6.815,28
Cota IPI	23.465,31
Cota Parte ITR	12.124,27
<b>TOTAL GERAL DE IMPOSTOS</b>	<b>14.334.165,92</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

<b>DESPESAS</b>		<b>Valor em R\$</b>
Descrição		
1	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde pagas no exercício, excluídos os convênios PAB, AIH'S, SAI/SUS e Outros Vinculados.	4.042.380,34
2	Despesas de Restos a Pagar, pagas com recursos próprios vinculados a ações e serviços públicos de saúde no exercício em análise sem a respectiva vinculação de tais recursos ao final do exercício anterior	
<b>TOTAL DAS DESPESAS (Item 1+2)</b>		<b>4.042.380,34</b>
3	Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, inclusive os Restos a pagar	
4	<b>Total das despesas efetuadas no exercício</b>	<b>4.042.380,34</b>
5	<b>Valor Mínimo de 15% das Receitas com Impostos</b>	<b>2.150.124,89</b>
6	<b>Valor referente a diferença entre o executado e limite mínimo constitucional</b>	<b>1.929.429,24</b>
7	<b>Percentual aplicado das receitas decorrentes impostos transferências constitucionais, Art. 77, Inciso III do ADCT da Constituição Federal.</b>	<b>28,46</b>

## 10 - DESPESAS COM PESSOAL

10.1- A despesa com pessoal ficou assim demonstrada:

<b>Limite Permitido</b>		<b>Despesas Executada</b>	
Total RCL	Limite de 54%	Valor	%
26.646.904,39	14.389.328,37	13.339.005,81	50,06

10.2 - Através do demonstrativo acima se verifica que foi cumprido o limite estabelecido no artigo 19, Inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

10.3 - Do percentual acima identificado, 50,06% representa despesa de pessoal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

### 11- DO BALANÇO PATRIMONIAL

11.1- O Balanço Patrimonial do exercício está assim representado:

ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Exercício atual	Especificação	Exercício atual
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>14.134.394,07</b>	<b>PASIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.840.420,69</b>
Caixa e equivalente de caixa	4.242.234,62	Obrigações trabalhistas	
Créditos Tributários a Receber	1.160.806,01	Previdenciária e assistência a	
Demais créditos e valores a	0,00	pagar a curto prazo	1.226.793,99
curto prazo		Fornecedores e contas a pagar a	
Investimento e aplicações		curto prazo	320.692,16
temporárias a curto prazo	8.378.333,78	Demais obrigações a curto prazo	292.934,54
Estoque	353.019,66		
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>32.644.509,84</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>15.998.627,89</b>
<u>Ativo realizável a longo prazo</u>	<u>11.676.407,75</u>	Obrigações trabalhistas,	
Crédito a longo prazo	5.762.124,44	previdenciária e assistência a	
Créditos tributários a receber	3.534.034,55	pagar a longo prazo	3.534.034,55
Dívida ativa tributária	2.982.028,19		
Dívida ativa não tributária -		Empréstimos e Financiamento a	
Clientes	1.734.321,48	longo prazo	0,00
(-) Ajustes de perda de			
créditos a longo prazo	- 2.488.529,78	<b>Provisões a longo prazo.</b>	<b>12.464.593,34</b>
Demais créditos L. Prazo	0,00		
Investimentos e aplicações			
temporárias a longo prazo	5.914.283,31	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>17.839.048,58</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>20.968.102,09</b>		
Bens Moveis	14.159.356,31		
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Bens Imóveis	6.841.061,40	Especificação	Exercício atual
		Ajuste de avaliação patrimonial	- 1.325.259,09
		<b>Resultado acumulado</b>	<b>30.265.114,42</b>
		Resultado do exercício	17.432.745,07
		Resultados de exercícios	
		anteriores	12.832.396,35
(-) DEPRECIAÇÃO		Ajustes de exercício anteriores	0,00
	- 32.315,62	<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>28.939.855,33</b>
<b>TOTAL</b>	<b>46.778.903,91</b>	<b>TOTAL</b>	<b>46.778.903,91</b>
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>4.242.234,62</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>4.227.499,61</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>42.536.669,29</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>15.998.027,89</b>
<b>SALDO PATRIMÔNIAL</b>			<b>26.553.376,41</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

**11.2-** De acordo com a Demonstração das Variações Patrimoniais as contas que compõem o Ativo Permanente tiveram a seguinte movimentação:

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	
	<b>Exercício Atual</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>52.450.897,73</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.</b>	<b>- 138.301,28</b>
Impostos	- 304.844,99
Taxas	166.543,71
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>3.179.510,61</b>
Contribuições Sociais	3.179.510,61
<b>EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS.</b>	<b>95.620,55</b>
Exploração de bens e direitos e prestação de serviços (Iluminação Pública)	95.620,55
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>5.205.524,64</b>
Juros e encargos de mora	24.870,47
Remuneração de depósito Bancário e aplicações financeiras	1.401.160,11
Outras variações Patrimoniais aumentativas - Financeiras	3.779.494,06
<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b>	<b>33.063.659,10</b>
Transferências Intragovernamentais	8.621.522,87
Transferências Inter Governamentais	18.098.284,46
Transferências das Instituições Privadas	1.000.000,00
Transferências das Instituições Multi Governamentais	5.343.851,77
<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS</b>	<b>0,00</b>
Ganhos com desincorporação de Passivos	0,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>11.044.884,11</b>
Diversas Variações patrimoniais Aumentativas	43.839,61
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	11.001.044,50

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>35.012.942,51</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>15.569.551,19</b>
Remuneração a Pessoal	13.133.440,39
Encargos Patronais	2.295.900,46
Outras variações Patrimoniais diminutivas - Pessoal e Encargos	140.210,34
<b>BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>885.168,74</b>
Aposentadorias e reformas	428.328,78
Pensões	23.626,29
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	433.213,67
<b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>	<b>8.011.106,83</b>
Uso de material de consumo	447.138,82
Serviços	7.546.441,71
Depreciação, Amortização e exaustão	17.526,30
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>605.483,35</b>
Juros e encargos de mora	2.545,99
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	602.937,36
<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>	<b>8.696.570,67</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

Transferências Intragovernamentais	8.624.105,60
Transferências a Instituições Privadas	0,00
Transferência a Consórcios Públicos	72.465,07
<b>DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS &amp; INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>975.061,73</b>
Desincorporação de Ativos	975.061,73
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>270.000,00</b>
Contribuições	270.000,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>0,00</b>
Premiações	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00
<b>Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>17.437.955,22</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS</b>	
(Decorrente Da Execução Orçamentária)	
<b>INCORPARAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>1.875.801,95</b>
<b>DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO</b>	<b>178.343,01</b>
<b>DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>727.463,24</b>

**12 - DEMONSTRATIVO DE REPASSE AO LIGESLATIVO**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>825.888,26</b>
IPTU	97.108,79
ITBI	60.767,47
ISSQN	173.938,20
IRRF	388.751,52
TAXAS	105.322,28
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>12.774.694,31</b>
ITR	11.468,64
IPVA	146.628,42
ICMS	4.649.683,89
FPM	7.885.841,34
IPI s/ EXPORTAÇÃO	21.095,17
ICMS DESONERAÇÃO - L.C. 87/96 - LEI KANDIR	6.699,12
CIDE	53.277,73
MULTAS JUROS DIVIDA ATIVA	58.806,57
MULTAS JUROS IMPOSTOS	1.770,57
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	194.524,54
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.855.684,25</b>
Percentual de acordo com o nº de habitantes	07,00
<b>VALOR A SER REPASSADO</b>	<b>969.897,90</b>

REPASSE MÊS 80.824,82  
70% COM FOLHA 678.928,53

<b>CÁLCULO DE REPASSE ANUAL</b>	<b>REPASSE MENSAL</b>
R\$ 969.897,90	R\$ 80.824,82



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

---

### **13 - ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/RO**

Conforme relatado no Relatório do 3º Quadrimestre de 2018 esta Controladoria acompanhou o recebimento e as medidas adotadas pelo secretário de Educação quanto o solicitado no “Anexo I da DM-GCVCS-TC00347/2016”, sendo providenciado pelo referido secretário municipal medidas que atendem as determinações/recomendações emitidas pelo TCE/RO. Sendo elaborado plano de ação para sanar as determinações pendentes, devendo estas serem atendidas no prazo de 180 dias, observando que o referido Secretário encontra-se dentro do prazo estipulado, sendo acompanhado de perto por esta Controladoria Geral.

### **14 - RECOMENDAÇÕES**

Recomendamos ao Ordenador de Despesa que atue com austeridade no controle dos gastos com recursos públicos para não comprometer sua gestão e a aprovação de suas contas neste e nos próximos exercícios.

Quanto às metas planejadas sugerimos ao Chefe do Poder Executivo maior austeridade no planejamento e priorização das metas para que se evite o remanejamento. Sob pena de termos que nos justificar perante os órgãos de fiscalização, cito o TCE-RO, que é muito rigoroso em suas vistorias, por esse motivo fica expressa aqui a preocupação por parte deste órgão de Controle Interno.

Recomendamos também, aos executores de cada unidade orçamentária que hajam em conformidade com a legislação vigente, em especial a área tributária nas concessões de isenções e anistias para que não fiquem sujeitas as instaurações de processos administrativos para a devolução dos créditos juntos à fazenda pública.

Recomendamos aos Ordenadores de despesas e Administradores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, assim como a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes que efetue seus gastos de forma eficaz no intuito de zelar pelo Patrimônio Público e orçamentário deste Município. Atentando-se aos gastos essenciais a manutenção da qualidade no atendimento público e administrativo, afim de que os gastos em excesso não incidam na falta de recurso a outras Secretarias e ou obrigações do Executivo.

Recomendamos ainda, celeridade nas correções de pequenas falhas detectadas no processo administrativo, bem como, evitar a reincidência de erros rotineiros na elaboração inicial dos processos.

### **15 - RESULTADO DOS EXAMES**

Como resultado dessa análise anual, referente ao exercício de 2018, esta Controladoria não encontrou falhas que possam comprometer a execução fiscal do exercício. Porém conforme item 14 deste relatório, este setor efetuou e ou reafirmou recomendações ao gestor das pastas, assim como o chefe do Executivo Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

---

**16 - CONCLUSÃO.**

Pelas peças contábeis analisadas, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade, não constatamos falhas ou irregularidades que possa o condão de macular as contas bem como não detectamos desperdícios na gestão dos recursos, conforme mencionado neste relatório, devem-se a mudança na política de aplicação dos recursos em função dos convênios celebrados com outras esferas de governo, Federal e Estadual justificando a excessiva alteração no orçamento, esta pratica desconfigura o orçamento tornando em peça de ficção, devendo esta pratica ser reprimida pelos gestores, a Lei Orçamentária autoriza tal procedimento.

**Considerando** que a abertura de Créditos Adicionais ocorreu em função de recursos capitados por meio de convênios os quais necessários para melhoria na estrutura Municipal em benefício dos munícipes;

**Considerando** a contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis utilizando o plano de contas estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, todavia observa a necessidade de aprimoramento quanto às aplicações das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

**Considerando** que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrações contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimonial;

**Considerando** que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal);

**Considerando** que as aplicações das receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) encontram-se regulares, obedecendo às disposições contidas no artigo 60 - ADCT da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 11.494/07, diante da análise efetuada por esta Controladoria atual, que acompanhou com olhares de Controladoria Interna o exercício de 2018, limitamos na informação do cumprimento do dever constitucional;

**Considerando** que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição c/c os artigos 19, 20 da Lei Complementar nº 101/00;

**Considerando** que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com ações de serviços públicos de saúde, exigido pela Emenda Constitucional nº 029/2000;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

---

**Considerando**, ainda, que as imperfeições elencadas neste relatório são de caráter formal as quais não tiveram o condão de malucrar as ações do gestor Municipal bem como não causaram prejuízo ao erário.

A Controladoria Interna de Vale do Anari, constitucionalmente não está credenciada para fazer julgamentos. Cabendo esta função ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, contudo pós a análise das peças contábeis, confrontadas com os saldos finais da prestação de contas do exercício de 2018, na execução dos trabalhos o Controle interno não constatou falhas técnicas exceto de cunho formal na prestação de contas do exercício financeiro de 2018 e ficou evidenciado que de forma geral a Administração Municipal, tem cumprido com a legislação vigente, em especial as normas legais quanto à execução orçamentária, patrimonial, Destarte, opinamos pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora analisada.

É O RELATÓRIO

Vale do Anari/RO, 28 de Março de 2019

Renato Rodrigues da Costa  
Controlador Geral do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

---

**CERTIFICADO DE CONTROLE INTERNO**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO e Fundo Municipal de Saúde**  
**ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.**

Procedemos aos exames julgados necessários referentes as peças constantes da Prestação de Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas através dos Relatórios Quadrimestrais.

Dessa forma, consideramos que nos exames efetuados na Prestação de Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, não foram evidenciadas impropriedades que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do Exercício de 2018.

Vale do Anari/RO, 28 de Março de 2019

Renato Rodrigues da Costa  
Controlador Geral do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

---

**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO e Fundo Municipal de Saúde**  
**ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari**

Este Relatório da unidade de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, certifica que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foram efetuados na Unidade de Controle Interno nas Peças Contábeis da Prestação de Contas e nos Relatórios Complementares, para certificar a regularidade das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno. Desse modo, com base nos exames e informações da Prestação de Contas do Exercício, somos de parecer que a Prefeitura Municipal de Vale do Anari, alcançou os objetivos que propôs, com economia, eficiência e eficácia, pelo que somos pela regularidade das presentes contas.

Vale do Anari/RO, 28 de Março de 2019.

Renato Rodrigues da Costa  
Controlador Geral do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

---

**PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2018, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Vale do Anari/RO, 28 de Março de 2019

Anildo Alberton  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994  
CONTROLADORIA GERAL

---

**PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2018, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Vale do Anari/RO, 28 de Março de 2019

**Joaquim Alves de Souza**  
**Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**